



## **PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO**

### **1. Identificação**

**MATÉRIA:** Multa Administrativa  
**PROCESSO:** E043503/2008  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº:** 289283-5/A  
**AUTUADO:** CARLOS PEREIRA CAMPOS  
**CNPJ / CPF:** 068.297.536-27  
**LOCAL DA INFRAÇÃO:** ABAETÉ / MG  
**RELATOR:** Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

### **2. Relatório Sucinto**

O Sr. CARLOS PEREIRA CAMPOS fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 289283-5/A em 18 de março de 2008 por:

*“Efetuar catação de árvores isoladas em um pasto em uma área de 04:00:00 hectares, em locais distintos, com rendimento lenhoso de 40 m<sup>3</sup> de lenha, bem como interferiu em área de preservação permanente na margem esquerda do Córrego Puiáia, mediante corte de 03 árvores. Serviço realizado na Fazenda Sacapim e sem autorização do órgão ambiental competente.”*

O autuado no dia 17 de junho de 2009 ao apresentar pedido de reconsideração alegou que o valor da multa não corresponde aos danos causados e que o autuado tem passado por dificuldades financeiras e não tem condições de arcar com o pagamento da multa. Que a metade do valor dividido em duas parcelas se enquadraria dentro de suas possibilidades. Que a autuação não fora firmada com a observância do devido processo legal e veio eivada de vícios que foram descritos no recurso outrora ofertada.

Diante do exposto, pede deferimento.

### **3. Fundamentação**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Instituto Estadual de Florestas

O presente procedimento encontra-se intempestivo.

A publicação no “Minas Gerais” ocorreu no dia 13 de maio de 2009. O prazo para interpor pedido de reconsideração ao Conselho Administrativo do IEF é de 30 (trinta) dias, a contar do segundo dia útil da publicação, conforme o disposto no art. 60, §4º da Lei 14.309, de 19 de junho de 2002. Portanto, o recurso apresentado no dia 17 de junho de 2009 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:

*“Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.”*

#### 4. Dispositivo

**EX POSITIS**, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da infração constante do Auto de Infração nº 289283-5/A mantendo os valores, perfazendo o total de R\$1.800,00 (Mil e oitocentos reais).

#### 5. Data / Responsável

<b>Data:</b> 05/02/2013	
<b>Relator:</b> Tatiana Aparecida da Silva	<b>Assinatura / Carimbo</b>
<b>Analista Ambiental/Jurídico:</b> Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0	<b>Assinatura / Carimbo</b>